

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018.**  
**(Da Comissão de Defesa do Consumidor)**

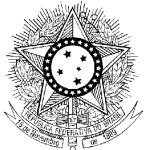
Requer informações ao Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil sobre o fim da franquia obrigatória de bagagem aérea que consta do art. 13 da Resolução ANAC nº 400, de 2016.

Senhor Presidente,

Em virtude da aprovação, em 18/04/2018, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, do Requerimento nº 223/2018, de autoria do Dep. Márcio Marinho, e ainda com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos artigos 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – requeremos a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o fim da franquia obrigatória de bagagem aérea que consta do art. 13 da Resolução ANAC nº 400, de 2016.

Solicitamos respostas aos seguintes questionamentos:

1. A importância das atividades normativas desenvolvidas pelas Agências Reguladoras é incontestável e presta-se à gestão de economias e sociedades cada vez mais complexas, entretanto, a elaboração prévia da Análise de Impacto Regulatório (AIR) é, hoje, obrigatória para minutas de atos normativos de interesse geral. Neste sentido, requer-se o encaminhamento a este Colegiado da fundamentação técnica, das projeções de redução de custos ao consumidor ou de elevação de demanda pelo serviço de transporte aéreo, entre outros documentos que tornaram, segundo a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, democrática e legítima a decisão de pôr fim à franquia de bagagem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

2. Para a ANAC o fim da franquia de bagagem resultaria em redução do valor dos bilhetes aéreos. Na prática, a Resolução nº 400/16 liberou as companhias aéreas para estabelecerem suas próprias políticas de cobrança pelas malas despachadas. Requer-se a comprovação, por aquela Agência Reguladora, da redução efetiva do valor das passagens aéreas no mercado nacional desde que as companhias aéreas iniciaram, em junho de 2017, a cobrança para despachar malas.
3. Para o Deputado Celso Russomanno (PRB/SP), o artigo 13 da Resolução nº 400/16/ANAC ao prever que "o transporte de bagagem despachada configurará contrato acessório oferecido pelo transportador" quebra a estrutura única contratual, consolidada em anos de tradição brasileira. Qual a contrapartida oferecida ao consumidor já que não há a possibilidade de despacho de bagagem por outras companhias aéreas?
4. Notícias veiculadas por diversas agências de notícias, a exemplo da divulgada pelo Portal G1, em janeiro deste ano, alardeiam que as reclamações contra companhias aéreas disparam após início da cobrança para despachar malas em junho de 2017. Requer-se, portanto, que a ANAC faça prova do custo/efetividade ou qualidade legal da regulamentação implementada.
5. E, por fim, o encaminhamento da fórmula de cálculo e respectivos valores das passagens aéreas nacionais e internacionais, reajustes e eventual regulação normativa.

#### **JUSTIFICATIVA**

Em junho de 2017, esta Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados aprovou, por unanimidade, o Projeto de Decreto Legislativo nº 578/16, do Senado Federal, que cancelou a decisão da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) de extinguir a franquia de bagagens em voos nacionais e internacionais. Na prática, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Resolução da ANAC liberou as companhias aéreas para estabelecerem suas próprias políticas de cobrança pelas malas despachadas. Para a ANAC o fim da franquia de bagagem resultaria em redução do valor dos bilhetes aéreos.

A Comissão de Defesa do Consumidor, sensível ao cumprimento de sua atribuição regimental de repressão ao abuso do poder econômico e proteção das relações de consumo, realizou, no ano passado, duas Reuniões de Audiência Pública na tentativa de obter esclarecimentos de representantes de diversas Entidades e Órgãos ligados direta ou indiretamente à aviação civil brasileira sobre o fim da franquia obrigatória de bagagem aérea.

A cobrança para despachar malas acabou por se tornar questão tormentosa e fez com que as reclamações contra as companhias aéreas disparassem desde o início de sua implementação, segundo levantamento feito pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacor), do Ministério da Justiça. De acordo com aquele órgão, as queixas sobre cobrança indevida por excesso de bagagem passaram de 8,4% para 15,8% dos registros feitos sobre problemas com malas no portal de intermediação de conflitos do governo. E, ainda, que a dificuldade para embarcar com bagagem de mão, que representava ínfimo 0,3% de janeiro a junho de 2016, subiu para 9,2% no segundo semestre.

O fato concreto é que o fim da franquia de bagagem não reduziu o preço das passagens aéreas, ao revés, o consumidor está pagando para despachar suas bagagens separadamente, o que aumenta efetivamente o valor da passagem aérea. Por oportuno, registra-se que não há clareza quanto às regras a serem aplicadas à cobrança efetivada.

Noutro giro, “ainda que o fim da franquia de bagagem pudesse potencialmente resultar em redução do valor dos bilhetes aéreos em um mercado de elevada competitividade, esse não é o perfil do mercado brasileiro atual”.

A aprovação, por si só, em junho passado, pela unanimidade do Colegiado desta Comissão, de um Projeto de Decreto Legislativo que susta o art. 13 da Resolução nº 400/2016/ANAC, já comprova, indiscutivelmente, a preocupação com matéria que vem causando tumulto, confusão e constrangimento para o consumidor nos diversos aeroportos brasileiros.

Diante de todo o exposto, as informações a serem prestadas pelo Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, permitirão a esta Casa Legislativa



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

cumprir seu desiderato que é o de proteger o consumidor brasileiro do abuso do poder econômico e zelar pela proteção das relações de consumo.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2018.

**Deputado JOSE STÉDILE**  
Presidente